



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000
CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

PROCESSO Nº. 012/2025

DISPENSA Nº. 003/2025

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021 em concordância com o Decreto
nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.**

O **CÂMARA MUNICICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI**, Inscrito no CNPJ Nº 01.333.367/0001-90, com sede na Rua Praça Acelino Resende, nº 36, CEP 64.270-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, nos termos Artigo nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e Decreto: 11.871 de 29 de Dezembro de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 30 de
Junho de 2025 até as 08h00min (Oito) horas.**

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

<https://licitamaisbrasil.com.br/>.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica **CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, ESTRUTURAL E DE INSTALAÇÕES, DE FORMA CONTÍNUA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES FUTURAS APRESENTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

1.2 , oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa

1.3 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.3.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000

CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Capitão de Campos - PI, para exercício de 2025.

FONTES DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 121.271,45 (Cento e vinte e um mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), sendo para CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, ESTRUTURAL E DE INSTALAÇÕES, DE FORMA CONTÍNUA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES FUTURAS APRESENTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI, CONFORME PROJETO BÁSICO.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser anexado ao sistema descrito no presente edital.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/06/2025 às 08h00min

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000

CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

V - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados junto a proposta, que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, sistema eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br/>

4.2 Habilitação:

5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 30(trinta) minutos, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

5.2 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU).

5.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000

CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

5.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

5.5 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, conforme edital.

6 Habilitação Jurídica

6.1- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.4 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.5 Documentos de Identificação dos Sócios/Gerentes (RG e CPF);

6.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.7 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

6.7.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e QSA , emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000

CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

- 6.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social, inclusive previdenciárias. (Pessoa física e jurídica)
- 6.7.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal referente a sede do proponente;
- 6.7.5. FGTS e histórico do empregador, Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.7.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, física e jurídica. conforme Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho.
- 6.7.7. Certidões do Tribunal de contas do estado do Piauí ou da sede do licitante: certidão de inidoneidade de Pessoa Física e Jurídica, Certidão negativa de débitos pessoa jurídica e Certidão de apreciação de contas de pessoa Física.
- 6.7.8. Certidão tribunal de contas da união, certidão negativa de licitantes inidôneos de pessoa física e jurídica
- 6.7.9. Certidão tribunal de contas da união: certidão negativa de contas julgadas irregulares de pessoa física e jurídica
- 6.7.10. Certidão negativa correcional: (cgu-pj, ceis, cnep e cepim) de pessoa física e jurídica
- 6.7.11. Certidão tribunal de contas da união: certidão negativa de inabilitados de pessoa física
- 6.7.12. Certidão ministério do trabalho e previdência subsecretaria de inspeção do trabalho de pessoa física e jurídica.
- 6.7.13. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social.
- 6.7.14. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes.
- 6.7.15. Sistema Nacional de Informações Criminais (Certidão de Antecedentes Criminais).
- 6.7.16. Certidão de consulta consolidada de pessoa jurídica do tribunal de contas da união
- 6.7.17. CRC do Sicafe



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000

CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

6.7.18. Certidão negativa municipal

6.7.19. Certidão de improbidade administrativa

6.7.20. Certidão de contas julgadas irregulares com implicação eleitoral.

6.7.21. Certidão nada consta CEIS, CNEP

6.4.23 Alvará

7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

7.2 Em se tratando de ME e EPP pode substituir (DOIS) Últimos Balanços patrimoniais com Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 pelo EXTRATO DO SIMPLES NACIONAL.

8. Qualificação técnica:

8.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecidos (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.2 Comprovação pela empresa de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissionais de nível superior sendo o responsável técnico (Engenheiro Civil)

9 DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.0 Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000

CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

10.1 O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.2 A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

CAPITÃO DE CAMPOS - PI, 25 de Junho de 2025.

Geans Hernandêangenys Andrade de Sousa

Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000
CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 012/2025 DISPENSA Nº. 003/2025

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, ESTRUTURAL E DE INSTALAÇÕES, DE FORMA CONTÍNUA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES FUTURAS APRESENTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI, CONFORME PROJETO BÁSICO.,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR NA PLANILHA BÁSICA EM ANEXO

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Câmara municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí, nos últimos anos se tornou uma cidade referência no quesito Infraestrutura. O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

4. OBJETIVO

4.1. CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, ESTRUTURAL E DE INSTALAÇÕES, DE FORMA CONTÍNUA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES FUTURAS APRESENTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI, CONFORME PROJETO BÁSICO

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000

CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

5.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do serviço conforme Plano de implantação em anexo, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão realizados na Câmara municipal de Capitão de Campos – PI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará por 12 (DOZE) MESES.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000

CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000

CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante Administração – Departamento de Obras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000

CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000

CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

Capitão de Campos - PI, 25 de Junho de 2025.

Geans Hernandêangenys Andrade de Sousa

Presidente de CPL.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000

CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

ANEXO II

PROCESSO Nº. 012/2025

DISPENSA Nº. 003/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto:

CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, ESTRUTURAL E DE INSTALAÇÕES, DE FORMA CONTÍNUA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES FUTURAS APRESENTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI, CONFORME PROJETO BASICO REFÊNCIA.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	1	MANUTENÇÃO PREDIAL, ESTRUTURAL E DE INSTALAÇÕES, DE FORMA CONTÍNUA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES FUTURAS APRESENTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI		

Valor total global: R\$ _____(_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

PRAZO E LOCAL DE
ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000

CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2025.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000

CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

PROCESSO Nº. 012/2025

DISPENSA Nº. 003/2025

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____-.....,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE
CAMPOS - PI E A EMPRESA _____,
DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR
EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Rua Praça Acelino Rezende, 36, Centro, CEP 64.270-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.333.367/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, **Geans Hernandeângeny Andrade de Sousa**, brasileiro, solteiro, portadora da RG nº. _____, e do CPF nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua _____, Centro.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000
CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – _____

_____.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 012/2025, Dispensa nº. 003/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a, conforme abaixo especificado:

-
-
-

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (DOZE) meses.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000

CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

Item 01: R\$ _____

Item 02: R\$ _____

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000

CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.0 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000

CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – Departamento de Esportes, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000

CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000

CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS - PI, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000

CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

CAPITÃO DE CAMPOS/PI, ____ de ____ de ____.

Oscarina Gomes de Oliveira Andrade

Presidente da Câmara Municipal

Contratado

Testemunhas: